LEI Nº. 2.224/2015.

RECONHECE E DENOMINA LOGRADOUROS (RUAS E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS) PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB A DENOMINAÇÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As Ruas "A", "B", "C" e "D", do Loteamento Altos da Colina, serão reconhecidas pelo Poder Executivo Municipal como logradouros públicos municipais e terão as seguintes denominações:

I – Rua "A": Rua Dirceo Pauletti;
II – Rua "B": Rua Antonio Scwirke;
III – Rua "C": Rua Domingos Locatelli;
IV – Rua "D": Rua Henrique Scholtze.

Art. 2º. As Ruas "A", "B" e "C", do Conjunto Habitacional Jurici Rampanelli, serão reconhecidas pelo Poder Executivo Municipal como logradouros públicos municipais e terão as seguintes denominações:

I – Rua "A": Rua Adelina de Azevedo;
II – Rua "B": Rua Vitorina Fabris;
III – Rua "C": Rua Luiza do Nascimento.

Art. 3º. A Antiga Estrada Geral – Anchieta/Campo-Erê, partindo do limite final do lote urbano nº 09 até a SC 161 – Anchieta/Romelândia será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e será denominada de Rua Neri Paglioza.

Art. 4º. A Servidão Administrativa "do lote urbano nº 254", será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e será denominada de Servidão Deoclides de Freitas.

Art. 5º. A Servidão Administrativa "do lote urbano nº 258", será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e será denominada de Servidão Egon Henrique Suffredini.

Art. 6º. A Servidão Administrativa "partindo do lote urbano nº 263 até o lote urbano 266", será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e será denominada de Servidão Dorvalino Vitório Cavasini.

Art. 7º. A Servidão Administrativa "entre os lotes urbanos nºs 266 e 266", será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e será denominado de Servidão David Somavilla.

Art. 8º. A Servidão Administrativa "partindo da SC 305 até novamente a SC 305 – no Bairro Cantú", será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e será denominado de Servidão Reinaldo Signori.

Art. 9º. A Servidão Administrativa "partindo da SC 305 até o final da chácara de nº 44" será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e será denominado de Servidão Vicente Freo Garlet.

Art. 10. A Servidão Administrativa "partindo da Servidão Reinaldo Stein até o final da chácara de nº 55" será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e será denominada de Servidão Geremina Terezinha Milan.

Art. 11. A "Rua Projetada A" reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e será denominada de Rua Osmar Cesca.

Art. 12. A Servidão Administrativa "partindo da Rua Rui Barbosa no lote urbano nº 18 até a chácara de nº 65", será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e será denominada de Servidão Elso Olivo Vizzoto Lago.

Art. 13. A Servidão Administrativa "partindo da Rua Rui Barbosa no lote urbano nº 17 até a chácara de nº 65", será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e será denominada de Servidão Valdecir de Brito.

Art. 14. A Antiga Estrada Geral – Linha São Paulo, partindo da Rua Rui Barbosa até a SC 161 – Anchieta/Romelândia será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e será denominada de Rua Professor Valdir Roberto Scholtze.

Art. 15. A Servidão Administrativa, partindo da Rua Professor Valdir Roberto Scholtze, na chácara de nº 119 até a chácara de nº 120, será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e será denominada de Servidão Jacob Osvaldo Rauber.

Art. 16. A Servidão Administrativa, partindo da Rua Professor Valdir Roberto Scholtze, entre as chácara de nº 70 e 71 até as chácaras de nº 75 e 74, será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e será denominada de Servidão Ângelo Didomênico.

Art. 17. A Servidão Administrativa, partindo da Rua Neri Paglioza, na altura da Residência do Senhor Ironi Miguel Guerini, será reconhecida pelo Poder Executivo

Municipal como logradouro público municipal e será denominada de Servidão João Bucchi.

Art. 18. A Servidão Administrativa, partindo da Rua Neri Paglioza, tendo ponto de referência para início, à residência do Senhor Valdemar Roth, à esquerda da Rua Neri Paglioza, sentido SC 161, será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e será denominada de Servidão Dorvalino Facco.

Art. 19. A Servidão Administrativa, partindo da Rua Neri Paglioza, em frente à Servidão Dorvalino Facco, à direta da Rua Neri Paglioza, sentido SC 161, será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e será denominada de Servidão Ernesto Moscon.

Art. 20. A Servidão Administrativa, partindo da Rua Neri Paglioza, à direita da Rua Neri Paglioza, sentido Centro, aproximadamente 40 metros do entroncamento de acesso a SC 161, e será denominada de Servidão Antônio Laurindo Lazarotto.

Art. 21. A Antiga Rua Anchieta/Campo-Erê, partindo da SC 161, passando na frente do Colégio Municipal do Bairro Xavantes e novamente até a SC 161, será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e será denominada de Servidão Cilda Mendes Piccoli.

Art. 22. A Servidão Administrativa, partindo da Estrada Geral Anchieta/Barra Bonita, partindo de frente da Residência do Senhor Casemiro Rossato, sentido ao Bairro Gramadinho, será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e será denominada de Servidão Adolfo Iraci Hoppe.

Art. 23. A Servidão Administrativa, partindo da Estrada Geral Anchieta/Barra Bonita, na altura do Senhor Carlos Han Mapelli, será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e será denominada de Servidão Professora Albina Buratti Arend.

Art. 24. A Servidão Administrativa, partindo da Servidão Adolfo Iraci Hoppe, até Estrada Geral Anchieta/Barra Bonita, na altura do Residência Ivo Feldkircher, será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e será denominada de Servidão Onor de Souza.

Art. 25. A Servidão Administrativa, em frente ao Cemitério Municipal, ao lado oposto, será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e será denominada de Servidão Fotógrafa Maria Schultz.

Art. 26. A Servidão Administrativa, que dá acesso ao pátio da Secretaria de Infraestrutura até onde existia o barracão de reciclagem, será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e será denominada de Servidão Herminia Piccoli Pompermayer.

Art. 27. A Servidão Administrativa, na Rua Minas Gerais em frente a residência do Odacir Lago, será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e será denominada de Servidão Aldroir Tonetti.

Art. 28. A Servidão Administrativa, na Avenida Anchieta, entre O Comércio Pavanatto e a Sergiani Móveis, será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e será denominada de Servidão Ortêncio Ribeiro;

Art. 29. A Servidão Administrativa, no final da Rua Minas Gerais que dá acesso a Propriedade do Senhor Miguel Faccioni, será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e será denominada de Servidão Primo Humberto Faccioni;

Art. 30. A Servidão Administrativa, localizada na Rua Olinda, as margens esquerda da sanga Mandorin sentido Avenida Anchieta, será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como logradouro público municipal e será denominada de Servidão Patrão Sérgio Romalino Garlet.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), em 17 de dezembro de 2015.

ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 17 de dezembro de 2015.

Andréia Marafão
Secretária de Administração e Gestão